



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 922/2.025,

de 20 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as receitas, despesas e os projetos de investimentos destinados à manutenção dos programas municipais.

Art. 2º. O **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**, para o período de 2026 a 2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV integrantes desta lei, garantindo entre eles a prioridade de investimentos na Primeira Infância.

Art. 3º. A **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar o previsto das receitas.

Art. 4º. O **PLANO PLURIANUAL** poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Parágrafo Único. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais e Rubricas da Receita.

Art. 5º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2026-2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2026-2029.

Art. 7º. O poder executivo realizará atualização dos programas e metas constante deste Plano Plurianual quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício.

Art. 8º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita e/ou quando ocorrer fato imprevisível e extraordinário ou previsível, mas de consequências incalculáveis para a Administração;

II - Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

III - Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

IV - Alterar os valores das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita e/ou quando ocorrer fato imprevisível e extraordinário ou previsível, mas de consequências incalculáveis para a Administração;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 20 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 922/2.025, em fls. 21, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 20 de agosto de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO

Procurador Jurídico Municipal